

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na administração pública, utilizado para fundamentar a contratação de bens e serviços. Ele oferece uma análise detalhada da necessidade da contratação, alternativas consideradas, benefícios esperados e outros aspectos relevantes. A importância do ETP reside na sua capacidade de fornecer uma base sólida para decisões de contratação, garantindo que estas sejam bem informadas e alinhadas com os objetivos da administração pública.

Conforme a Lei 14.133/21, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, é crucial a análise acerca da dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP, em processos licitatórios de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio.

Tendo em vista a presente Dispensa nº 0001/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, INCLUINDO SISTEMA, PARA MODERNIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE**. Dessarte, para os fins do presente objeto, é imprescindível a menção do Art. 72, I da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(...)

Entende-se pela excepcionalidade da elaboração do ETP, devido a menor complexidade do objeto, neste viés, as informações e referências necessárias, encontram-se dispostas nos autos do Processo Administrativo nº 00003/2025 e Dispensa nº 00001/2025.

João Alfredo, 23 de Janeiro de 2025

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA 6008